



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.272, DE 24 DE Maio DE 2004

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de área pública que especifica a proprietário lindeiro da mesma

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 4.214/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. Djalma Anjo, morador lindeiro da área pública localizada na Rua Imaculada Conceição, Loteamento Residencial Colinas, no Bairro Imaculada Conceição, permissão, a título precário, na forma que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, para uso dessa área com a finalidade exclusiva de possibilitar a passagem de rede de esgoto domiciliar, atravessando a área em questão abaixo descrita:

“Área de terreno situada nesta cidade à Rua Imaculada Conceição, Loteamento Residencial Colinas, Bairro Imaculada Conceição, medindo **3,08m** de frente para a citada rua, pela direita tomando como referência quem da via observa a área mede **78,90m**, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra C da Rua Paulo Camilher Florençano, pela esquerda mede **81,96m**, confrontando com a área do Sistema de Lazer e nos fundos **3,81m**, confrontando com o Lote 8 da Quadra C da Rua Paulo Camilher Florençano, perfazendo no perímetro acima uma área de **241,29m²**.”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º está devidamente caracterizada na planta **AD1961** que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A outorgada da presente permissão de uso, a título precário e gratuito, tem por finalidade a passagem de rede de esgoto domiciliar, obrigando-se o permissionário a não edificar sobre a área e não promover no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

Parágrafo único. A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará na revogação da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devendo o permissionário devolver a área, sem direito a indenização sob qualquer pretexto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *24* de *Maio* de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Arq. Silvia Carmen Lercan Ramiro
ARQ. SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *24* de *Maio* de 2004.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO